



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ nº 46.523.080/0001-60**

---


**ATO CONJUNTO SMG/SMS/SMGP nº. 06/2.020, de 24 de agosto de 2.020.**


A Secretaria Municipal de Gestão Pública, em consonância com a Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO as disposições contidas na Decreto Federal nº. 10.292/2.020 e no Decreto Municipal nº. 2.915/2.020, e suas atualizações, que define a Suspensão do Atendimento Presencial ao Público em estabelecimentos comerciais do município de Franco da Rocha/SP, em especial aos artigos 2º e 3º, que definem as exceções a regra imposta da suspensão ao atendimento ao público e os estabelecimentos contemplados na fase 3 do Plano São Paulo, amparados pelo inciso XVIII, do artigo 2º, **RESOLVEM:**

Artigo 1º Inclua-se em anexo ao Decreto Municipal nº. 2.945/2.020, o Protocolo Sanitário direcionado ao seguimento de Cultura, Lazer e Entretenimento;

Artigo 2º Este Ato conjunto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ANA EMÍLIA GASPAR**  
**Secretária da Saúde**

  
**ALEXANDRE DA SILVA CHAVES**  
**Secretário Interino de Gestão Pública**

  
**CHARLENE GLEYCE SANTANA**  
**Secretário de Governo**



## **PROTOCOLO SANITÁRIO COM ORIENTAÇÕES PARA CULTURA, LAZER E ENTRETENIMENTO**

Este documento possui as medidas de higiene e organização que precisam ser seguidas por empresas do ramo de cultura, lazer e entretenimento, devendo cada empreendedor seguir e transmitir as orientações e protocolos apresentados aos seus clientes e colaboradores, para serem seguidos rigorosamente, assim, com a contribuição de todos, nossa cidade poderá, de forma gradual, voltar com segurança a nova realidade. Entendemos que as atividades relacionadas ao ramo de cultura, lazer e entretenimento, ainda que fundamental para a sociedade e a comunidade como um todo, é de extremo risc

o de contágio, por reunir pessoas aglomeradas em ambientes fechados, falando bastante e geralmente em contato pessoal intenso, o que torna necessário que os protocolos sejam seguidos com muita atenção para que o funcionamento possa acontecer da forma mais segura possível. Além do compromisso em preservar a vida e a saúde das pessoas, a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, seguindo todas as recomendações do Ministério da saúde, edita o presente protocolo.

### **PROTOSCOLOS:**

**1** - Manter o controle de acesso com orientações visíveis através de placas ou cartazes na entrada do estabelecimento, indicando o número máximo de pessoas que podem adentrar simultaneamente no local, e que deverão permanecer sentadas respeitando as medidas deste protocolo;

**2** - Organizar os lugares de assento, dispondo-os de forma alternada entre as fileiras de bancos ou cadeiras, com a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) entre eles, devendo estar bloqueados de forma física aqueles bancos que não puderem ser ocupados, adotando-se, se possível, o modelo em zig e zag;

**3** - Assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem ao estabelecimento, estejam utilizando obrigatoriamente máscara de proteção facial, e higienizem as mãos com álcool a 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, que deverão estar visíveis para o uso;

**4** - Em se tratando de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar a distância



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

---

mínima de segurança em relação aos demais presentes, sem prejuízo da adoção dos demais protocolos de segurança;

5 - Monitorar para que todos os clientes e colaboradores utilizem máscara de proteção facial durante todo o período em que estiverem no interior do estabelecimento;

6 - Não comercializar e não permitir o consumo de alimentos em locais fechados que não sejam apropriados, para a segurança de clientes e colaboradores, mantendo as melhores práticas sanitárias de manuseio;

7 - Realize procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade, antes e depois da realização de cada atividade, bem como, desinfecções com álcool 70%, sob fricção de superfícies expostas, como, microfones, maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

8 - Manter o ambiente aberto e sempre ventilado, recomendando-se a não utilização de climatizadores e condicionadores de ar, e se não houver a possibilidade de ventilação natural, que seja realizada a manutenção e a limpeza periódica do equipamento;

9 - Disponibilização de sabão líquido, borrifador de álcool gel ou líquido a 70% e papel toalha nos banheiros, que devem ter limpeza periódica dos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros;

10 - Desativação de bebedouros e catracas;

11 - Utilização de tapetes higiênicos no chão para limpeza do solado do calçado na entrada e saída das igrejas e templos religiosos;

12 - Aferição da temperatura corporal de cada pessoa na entrada do estabelecimento, e caso haja alguém com temperatura superior a 37,5º, essa deverá ser impedida de entrar no estabelecimento devendo ser orientada a buscar imediatamente o apoio médico;

13 - Manter o ambiente limpo e remover o lixo de maneira segura;

14 - Demarcação as áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomeração, utilizando o maior número de entradas e saídas do estabelecimento;

15 - Se houver a necessidade de venda de ingressos, a comercialização deverá ser realizada por meio online ou procedimento similar, e a conferência deverá ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

---

realizada através de leitores óticos ou de auto check-in, sem contato manual por parte dos colaboradores e clientes;

**16** - Afastar colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, devendo esses buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação;

**17** - Respeitar todas as medidas sanitárias editadas pelo Ministério da Saúde, sem prejuízo ao disposto neste protocolo.